



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

ERRATA Nº 01

PROCESSO Nº 64318.011900/2021-24

1. O Comando da 7ª Região Militar faz saber aos interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca. Serviços relacionados ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro e aos interessados em geral que foram feitas as seguintes alterações no Edital, Projeto Básico e Minuta do Contrato:

a) Transcreve-se abaixo a página (14) do Edital de Credenciamento:

a.1) Página (14) do Edital de Credenciamento, texto original:

5.4.3. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo “F” deste Edital.

5.4.3.1. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.4.3.1.1. a documentação relativa ao(s) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriado(s);e

5.4.3.1.2. o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

5.4.4. o requerente deverá comprovar que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) satisfaz(em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para realização de inspeção veicular e, na falta de ambos, por hidrômetro ou balança rodoviária.

5.4.4.1. Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 01-Escritório Op C Pipa/CMNE, de 11.11.2020, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.

5.4.4.2. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária (5.4.3.1.2).

5.4.5. Os referidos veículos deverão estar equipados de motobomba, devidamente instalado em local apropriado (em uma das laterais do veículo e as mangueiras devidamente acondicionadas).

5.5. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.6. Do Critério de Julgamento

5.6.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado(a) habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado a ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

5.6.2. A Credenciante poderá realizar diligências, na fase de aceitação, para verificar as condições de funcionamento do licitante, conforme §3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água. Buscar-se-á, no particular, ocorrência de equilíbrio, tanto em termos de quantitativo de serviços, como em termos de ganhos pela sua prestação para atender ao interesse público.

a.2) Página (14) do Edital de Credenciamento com alterações, itens 5.4.4. e 5.4.4.1.:

5.4.3. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.

5.4.3.1. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.4.3.1.1. a documentação relativa ao(s) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriado(s); e

5.4.3.1.2. o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

5.4.4. o requerente deverá comprovar que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) satisfaz(em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para realização de Inspeção Técnica Veicular. **Nessa inspeção deve ser atestada principalmente as condições de uso e trafegabilidade do caminhão-pipa e a certificação da capacidade de seu tanque de água potável.**

5.4.4.1. Excepcionalmente, na impossibilidade de apresentação do supracitado documento, a Inspeção Técnica Veicular poderá ser substituída pela Vistoria Técnica do Veículo a ser realizada pelas respectivas Organizações Militares Executoras (OME), bem como a certificação da capacidade do tanque de água potável, a qual poderá ser aferida por hidrômetro ou balança rodoviária.

5.4.4.2. Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 01-Escritório Op C Pipa/CMNE, de 11.11.2020, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la. (ANEXA)

5.4.4.3. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária (5.4.3.1.2).

5.4.5. Os referidos veículos deverão estar equipados de motobomba, devidamente instalado em local apropriado (em uma das laterais do veículo e as mangueiras devidamente acondicionadas).

5.5. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.6. Do Critério de Julgamento

5.6.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado(a) habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado a ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

5.6.2. A Credenciante poderá realizar diligências, na fase de aceitação, para verificar as condições de funcionamento do licitante, conforme §3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água. Buscar-se-á, no particular, ocorrência de equilíbrio, tanto em termos de quantitativo de serviços, como em termos de ganhos pela sua prestação para atender ao interesse público.

b) Transcreve-se abaixo a página (6) do Projeto Básico:

b.1) Página (6) do Projeto Básico, texto original:

5.2. Os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento, para submeter o(s) seu(s) veículo(s) à vistoria.

5.2.1. A nominada Equipe realizará as vistorias dos veículos nas seguintes Organizações Militares Executoras (OMEs):

- 4º Batalhão de Polícia do Exército, situado na Rodovia BR-232, km 6, Recife-PE, CEP: 50.950-000, de segunda a quinta-feira, das 09h30min às 16h00min e nas sextas-feiras, das 08h00min às 11h30min.

- 4º Batalhão de Comunicações, situado na Rodovia BR 101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP: 51.240-340, de segunda a quinta-feira, das 09h30min às 16h00min e nas sextas-feiras, das 08h00min às 11h30min.

- 4º Batalhão Logístico, situado na Rua São Miguel, 898, Afogados, Recife-PE, CEP: 50.770-720, de segunda a quinta-feira, das 09h30min às 16h00min e nas sextas-feiras, das 08h00min às 11h30min.

5.2.1.1. Haverá necessidade de agendamento, a ocorrer por intermédio dos telefones: 4º Batalhão de Polícia do Exército ((81) 2129-6049), 4º Batalhão de Comunicações ((81) 3455-4508) e 14º Batalhão Logístico ((81) 9823-60612).

5.3. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do décimo dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Credenciamento e

se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em serem credenciados para prestação dos serviços.

5.4. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo “F” do Edital de credenciamento.

5.5. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.5.1. a documentação original (CRV e CRLV) relativa a(o) carro-pipa a ser(em) vistoriados;

5.5.2. o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

5.6. O requerente deverá comprovar que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) satisfaz(em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para realização de inspeção veicular e, na falta de ambos, por hidrômetro ou balança rodoviária.

5.6.1. Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 01-Escritório Op C Pipa/CMNE, de 11.11.2020, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.

5.7. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária (5.5.2).

b.1) Página (6) do Projeto Básico com alterações, itens 5.2. e 5.6. e 5.6.1.:

5.2. Na impossibilidade de apresentação do atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada, os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento, para submeter o(s) seu(s) veículo(s) à vistoria.

5.2.1. A nominada Equipe realizará as vistorias dos veículos nas seguintes Organizações Militares Executoras (OMEs):

- 4º Batalhão de Polícia do Exército, situado na Rodovia BR-232, km 6, Recife-PE, CEP: 50.950-000, de segunda a quinta-feira, das 09h30min às 16h00min e nas sextas-feiras, das 08h00min às 11h30min.

- 4º Batalhão de Comunicações, situado na Rodovia BR 101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP: 51.240-340, de segunda a quinta-feira, das 09h30min às 16h00min e nas sextas-feiras, das 08h00min às 11h30min.

- 4º Batalhão Logístico, situado na Rua São Miguel, 898, Afogados, Recife-PE, CEP: 50.770-720, de segunda a quinta-feira, das 09h30min às 16h00min e nas sextas-feiras, das 08h00min às 11h30min.

5.2.1.1. Haverá necessidade de agendamento, a ocorrer por intermédio dos telefones: 4º Batalhão de Polícia do Exército ((81) 2129-6049), 4º Batalhão de Comunicações ((81) 3455-4508) e 14º Batalhão Logístico ((81) 9823-60612).

5.3. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do décimo dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Credenciamento e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em serem credenciados para

prestação dos serviços.

5.4. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo “F” do Edital de credenciamento.

5.5. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.5.1. a documentação original (CRV e CRLV) relativa a(o) carro-pipa a ser(em) vistoriados;

5.5.2. o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

5.6. o requerente deverá comprovar que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) satisfaz(em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para realização de inspeção veicular. **Nessa inspeção deve ser atestada principalmente as condições de uso e trafegabilidade do caminhão-pipa e a certificação da capacidade de seu tanque de água potável.**

5.6.1. Excepcionalmente, na impossibilidade de apresentação do supracitado documento, a Inspeção Técnica Veicular poderá ser substituída pela Vistoria Técnica do Veículo a ser realizada pelas respectivas Organizações Militares Executoras (OME), bem como a certificação da capacidade do tanque de água potável, a qual poderá ser aferida por hidrômetro ou balança rodoviária.

5.6.2. Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 01-Escritório Op C Pipa/CMNE, de 11.11.2020, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la. (ANEXA)

5.7. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária (5.5.2).

c) Transcreve-se abaixo a página (7) da Minuta do Contrato:

c.1) Página (7) da Minuta do contrato, texto original:

5.10.1. O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços – previamente vistoriados e cadastrados – deverão ter as especificações previstas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, com certificação de sua(s) capacidade(s) aferida por órgão oficial ou por empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO e, na falta de ambos, por hidrômetro ou balança rodoviária;

5.10.1.1 Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 01-Escritório Op C Pipa/CMNE, de 11.11.2020, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.

5.10.1.2 A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, como previsto no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.

5.10.2. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) a este Contrato,

desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência desta Organização Militar Executora (OME).

5.11. A captação da água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo Sistema GPIPABrasil.

5.12. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CRENCIANTE**, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

5.12.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a ocorrer.

5.12.1.1. A Credenciante designará um Fiscal de Contrato, que mensalmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo Contratado, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

5.12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

5.13. A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

5.14. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.15. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação conforme anexo “H”, ao(à) Credenciado(a) e/ou a COMDEC, do Edital do

c.2) Página (7) da Minuta do contrato com alterações, itens 5.10.1. e 5.10.1.1.:

5.10.1. o requerente deverá comprovar que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) satisfaz(e)m às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para realização de inspeção veicular. **Nessa inspeção deve ser atestada principalmente as condições de uso e trafegabilidade do caminhão-pipa e a certificação da capacidade de seu tanque de água potável.**

5.10.1.1. Excepcionalmente, na impossibilidade de apresentação do supracitado documento, a Inspeção Técnica Veicular poderá ser substituída pela Vistoria Técnica do Veículo a ser realizada pelas respectivas Organizações Militares Executoras (OME), bem como a certificação da capacidade do tanque de água potável, a qual poderá ser aferida por hidrômetro ou balança rodoviária.

5.10.1.2. Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 01-Escritório Op C Pipa/CMNE, de 11.11.2020, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la. (ANEXA)

5.10.1.3. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, como previsto no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.

5.10.2. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) a este Contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência desta Organização Militar Executora (OME).

5.11. A captação da água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo Sistema GPIPABrasil.

5.12. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CREDECIANTE**, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

5.12.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a ocorrer.

5.12.1.1. A Credenciante designará um Fiscal de Contrato, que mensalmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo Contratado, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

5.12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

5.13. A **CREDECIANTE** reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

5.14. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CREDECIAADO(A)** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.15. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação conforme anexo “H”, ao(à) Credenciado(a) e/ ou a COMDEC, do Edital do

Recife, PE, 15 de julho de 2021

APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA – Tenente Coronel